



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parecer/SESP/DCC/nº 82/2018

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2018.

**Referência:** 1796749.

**Interessado:** Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas - SUPOD.

**Assunto:** Parecer Financeiro para Formalização de Termo Aditivo de Colaboração

**Proposta Analisada**

**Edital de Chamamento Público:** 06/2017

**Organização da Sociedade Civil:** SER - Serviço Evangélico de Reabilitação de Araguari

**Valor:** R\$ 150.000,00 + R\$ 24.749,22 (Contrapartida) = R\$ 175.216,49.

**Objeto:** A execução de ações estruturadas nas áreas de acolhimento do Sistema Integrado de Política sobre Drogas da Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico.

Emitimos **Parecer Financeiro** necessário à formalização do Termo Aditivo de Colaboração com a OSC SER - Serviço Evangélico de Reabilitação de Araguari.

**Considerações Iniciais**

O processo para formalização do presente Termo Aditivo foi encaminhado à Diretoria de Contratos e Convênios - DCC em 21/09/2018, por meio do documento 1796749 em que a SUPOD solicita:

(...) celebração do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 1691000103/2017, (...) objetivando a prorrogação do período de vigência e o aporte de R\$150.000,00, para instrução processual e demais providências.

Destacamos o curto prazo para realização da análise financeira, afinal, o instrumento possui vigência até o dia 13/10/2018 (1693310).

Conforme Memorando Circular nº 2/2018/SESP/DCC (1690.01.0015367/2018-98):

Diante da indispensabilidade de análise criteriosa dos aspectos financeiros e demais formalidades que envolvem os Convênios, Termos de Colaboração e de Fomento celebrados no âmbito da SESP, (...) o prazo mínimo para protocolar os processos na Diretoria de Contratos e Convênios é de 15 (quinze) dias.

(...) o prazo estipulado por esta diretoria não contempla os prazos já definidos por outros setores da SESP. Sendo assim, as áreas gestoras devem atentar às definições de cada parte envolvida nos processos. (SEI 1074163)

Cabe destacar que a Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas - SUPOD evocou para si a responsabilidade pela análise financeira necessária à formalização dos Termos de Colaboração provenientes do Edital de Chamamento Público nº 06/2017, pois, entendia que o trabalho realizado pela Comissão de Seleção dispensava o procedimento realizado na Diretoria de Contratos e Convênios. Neste ponto, conveniência e oportunidade e a validade dos atos praticados pelo Administrador Público investido na SUPOD não se submetem à análise da DCC.

Sendo assim, a DCC não se responsabiliza por eventuais erros durante o ato da formalização do Termo de Colaboração.

A verificação da correta utilização dos recursos públicos, inclusive por meio da análise dos documentos 1605367, 1775912 e 1775960 será feita durante a prestação de contas. Porém, tal procedimento não exime o gestor da parceria de verificar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados (art. 61 da Lei nº 13.019/2014).

Segue-se o relatório.

**Da Fundamentação**

A Emissão de Parecer Técnico, que analisa os aspectos financeiros é previsto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC (Lei nº 13.019/2014) e indispensável à celebração dos Termos de Colaboração e de Fomento:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

